Adriano Vidigal Martins	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Alexandre Fernandes Machado	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PR1
André Luiz Gardesani Pereira	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PR8
Anna Paula Sena de Gobbi			designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Augusto Rorigues Porciuncula			designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Carlos Ogawa Colontonio			designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Cintia Watanabe	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Conrado Luiz Ribeiro Silva Barros			designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PJ
Daniel Arevalo Nunes da Cunha	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Daniel Castillo Reigada	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Daniela Spigolon Loureiro	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Denise Ferreira de Oliveira Cheid	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Guilherme Leguth Neto	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PR8
Gustavo Campos Abreu			designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PJ
João Fernando Ostini	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PR6
Jorge Pereira Vaz Júnior	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PR4
Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Juliana Yumi Yoshinaga Kayano			designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Lauro Tercio Bezerra Camara			designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia			designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PR1
Mara Regina Castilho Reinauer ONG	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Marcela Nolasco Ferreira	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Marcelo Roberto Borowski	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Marcio Fernando Fontana	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PR1
Márcio Henrique Mendes da Silva	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PR6
Marisa Midori Ishii	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Natalia Musa Dominguez Nunes			designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Paulo Guilherme Gorski de Queiroz	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PR5
Paulo Vitor da Silva			designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PR7
Rafael Leite Cairo			designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PJ
Renan William Mends			designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PJ
Tatiana Freire Pinto	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Vinicius José Alves Avanza			designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Vitor Mauricio Braz Di Mais			designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Barbara Aragão Couto Neves dos Reis	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré IPVA	PR3
Felipe Sordi Macedo			designa	Núcleo Fazenda Ré IPVA	PR2
Maira Gabriela Avelar Vieira	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré IPVA	PF
Mirna Natalia Amaral da Guia Martins			designa	Núcleo Fazenda Ré IPVA	PF
Bernardo Santos Silva			designa	Núcleo Fazenda Ré Residual	PJ
Heyde Medeiros Costa Lima Rocha			designa	Núcleo Fazenda Ré Residual	PR1
Marina Menezes Leite Praça			designa	Núcleo Fazenda Ré Residual	PR1
Sofia Ramos Sampaio			designa	Núcleo Fazenda Ré Residual	PJ
Artur Barbosa da Slilveira			designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PF
Cássio Garcia Cipullo	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR2
Claudia Line Gabarrão Gonçalves Cunha			designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR8
Daniela Yurie Ishibashi Cosimato	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR5
Eduardo Maximiliano Vieira Nogueira	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR4
Fabiana Paiffer	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR4
Fabrizio Lungarzo O'Connor	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR5
Lígia Pereira Braga Vieira	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PF
Maria Fernanda Silos Araújo	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR5
Mariana Rodrigues Gomes Morais	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR5
Paulo Sergio Garcez Guimarães Novaes	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR7
Priscila Aparecida Ravagnani	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR5
Reginaldo de Mattos	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR7
Renata Barros Gretzitz Lessa	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR4
Rogério Ferrari Ferreira	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR5
Sandra Regina Ragazon	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR1
Tamer Vidotto de Sousa	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR9
Ana Maria de Sant'ana	cessa	ITCMD	designa	Núcleo Inventários	PR1
Celso Jorge de Carvalho			designa	Núcleo Inventários	PR6
Fernanda Bittencourt Porchart de Assis	cessa	ITCMD	designa	Núcleo Inventários	PF
Gislaine Regina Franchon Marques	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Inventários	PR4
Jivago Petrucci	cessa	ITCMD	designa	Núcleo Inventários	PR5
Jorge Alberto Pupin	cessa	ITCMD	designa	Núcleo Inventários	PR1
Luciano Pupo de Paula	cessa	ITCMD	designa	Núcleo Inventários	PR8
Regina Paula Ribeiro de Carvalho Casertacessa		ITCMD	designa	Núcleo Inventários	PR1
Vlamir Meneguini	cessa	ITCMD	designa	Núcleo Inventários	PR11
Cristina Mendes iranda de Azevedo	cessa	Coord. N Administrativo			PF
Rubens Bonacorso Casal De Rey	cessa	Fazenda Ré Residual			PR1

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU

Despacho do Procurador do Estado respondendo pela Chefia, de 30-08-2022.

No Processo PGE-PRC-2022/01962 - Com fundamento no incisso II do artigo 24 da Lei Federal 8666/93, com alterações posteriores, e de acordo com a Resolução PGE 83, de 19-10-1994, declaro a dispensa de licitação para contratação da empresa José Willian Pletti - MEI, inscrita no CNPJ 19.489.644/0001-13, objetivando a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, no valor de R$ 13,710,00 na natureza de despesa 339039-80, UGE400116.

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Portaria da Procuradora do Estado Assistente, de 30-8-2022

Credenciando:

Como estagiária, para exercer, na Procuradoria Regional de Campinas, nos termos da Lei 8.906, de 4-7-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, a estudante de Direito BEATRIZ CARVALHO COSTA, RG. 53.351.874-X, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-6-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-7-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-7-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13–Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código local 400114 (Procuradoria Regional de Campinas), do orçamento vigente (Portaria PR/5 G 33/2022).

Comunicado

Credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado realizado pela Procuradoria Regional de Campinas.

1. O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para a elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, que está submetido aos termos e condições estabelecidos no regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012, cuja cópia integra este edital como Anexo I.

1.1. As inscrições serão feitas para atendimento de toda a Procuradoria Regional de Campinas, sem possibilidade de restrição por seccional.

2. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, cujo modelo integra este edital como Anexo II, subscrito pelo interessado no período de 1º a 16 de setembro de 2022, exclusivamente pelo e-mail mddsantos@sp.gov.br. Os documentos também deverão ser enviados digitalmente.

2.1. O requerimento deverá estar instruído com:

a) fotocópia autenticada do documento de identidade;

b) fotocópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) fotocópia autenticada do certificado de conclusão de curso superior ou técnico;

d) fotocópia autenticada do registro profissional expedido pelo Conselho respectivo;

e) documento expedido pelo Conselho Profissional respectivo, com data posterior à data da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato está legalmente habilitado para o exercício de suas atribuições profissionais, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, atestada, ainda, sua regularidade com as obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

f) fotocópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;

g) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial – Banco do Brasil S/A, para pagamento do trabalho realizado;

h) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

3. O atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital será verificado pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas após entrevista feita remotamente, a ser agendada diretamente com o interessado.

3.1. Serão critérios para a seleção:

3.1.1. a habilitação legal para a realização da tarefa; e,

3.1.2. a experiência profissional.

4. A relação dos candidatos selecionados, homologada pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas, será publicada na imprensa oficial do Estado.

5. As tarefas que poderão ser solicitadas ao profissional credenciado consistem em:

5.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;

5.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, devendo ser indicados eventuais erros ou incorreções, e apresentando-se os cálculos corretos;

5.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais; e,

5.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos o trabalho realizado ao Procurador do Estado responsável pela ação judicial ou ao superior hierárquico deste.

6. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio.

6.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo será inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

6.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o credenciado deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação, sem qualquer ônus. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

7. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário, por dolo ou culpa.

8. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis contados da sua apresentação.

9. A tarefa será remunerada de acordo com a Tabela de Honorários aprovada pelo Procurador-Geral do Estado, que integra este edital como Anexo III, descontados os encargos eventualmente incidentes.

10. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo credenciado, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento ao Procurador do Estado do atestado de recebimento e regularidade da tarefa, subscrito pelo Procurador do Estado responsável pelo processo, acompanhado de requerimento do interessado e de cópia do trabalho que dará origem ao pagamento.

11. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados.

12. Aplicam-se a este procedimento as disposições do regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012.

ANEXOS

ANEXO I

(Resolução PGE 17, de 31-05-2012)

REGULAMENTO

Regulamenta o procedimento para credenciamento de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado.

1. Este regulamento estabelece regras para o procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado.

2. O profissional será credenciado para a execução de tarefas eventuais, consistentes em:

2.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;

2.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos;

2.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais;

2.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do Estado Chefe.

3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da unidade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no ato convocatório.

3.1. A inscrição será feita mediante requerimento subscrito pelo interessado, que conterá seu nome, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones e fac-símile para contato, e os números: da cédula de identidade (RG), de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de inscrição no Conselho Profissional respectivo.

3.1.1. Deverá ser anexada ao requerimento:

a) cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo, inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;

b) certidão do Conselho Profissional respectivo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

c) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;

d) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

4. Encerradas as inscrições, o Procurador Chefe da unidade designará Comissão de Procuradores do Estado com a incumbência de selecionar os candidatos.

4.1. A seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada e entrevista presencial com os candidatos.

5. A Comissão de Procuradores do Estado elaborará relação, em ordem alfabética, dos candidatos selecionados em conformidade com as disposições do item 4 deste regulamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Procurador do Estado Chefe.

6. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados na imprensa oficial do Estado.

7. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados. Persistindo a necessidade, a Procuradoria deverá, em tempo hábil a não interrupção dos serviços, instaurar novo procedimento.

8. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.

8.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo deverá ser inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo da demanda, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

8.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o profissional deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

8.3. Caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.

8.4. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.

9. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis após a sua conclusão e entrega, informando:

a) os dados da ação judicial;

b) a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa;

c) a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.

9.1. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho.

10. A tarefa será remunerada de acordo com a tabela de honorários que integra a Resolução PGE 17, de 31-05-2012 como Anexo III, que deverá integrar o edital, descontados os encargos eventualmente incidentes.

11. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo profissional, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento do atestado, nos termos do item 9.1 deste regulamento.

12. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante da referida tabela.

12.1. O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá.

13. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento, no respectivo edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.1. É dever do Procurador do Estado responsável pela ação judicial formular representação fundamentada visando o descredenciamento do profissional, dirigido à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica (notes), em caso de irregularidade na execução da tarefa.

13.2. Pela chefia imediata será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.3. Decorrido o prazo previsto no item 13.2, o expediente será encaminhado à decisão do Procurador do Estado Chefe, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do Procurador do Estado subscritor da representação.

13.4. A decisão de descredenciamento ficará a cargo do Procurador do Estado Chefe, que determinará a notificação do interessado para ciência.

13.5. O profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o procedimento de credenciamento subseqüente, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada até aquela data, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.

14. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso prazo para a realização de tarefa para a qual foi solicitado.

15. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais deverão onerar o orçamento da unidade que solicitou a execução da tarefa.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR PROCURADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

(nome), portador do RG nº (nº do RG) e do CPF nº (nº do CPF), residente e domiciliado em (cidade/Estado), na (endereço com complementos), email (endereço eletrônico), telefone fixo/celular/fax (telefones de contato), vem respeitosamente, requerer sua inscrição para o procedimento de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, que está submetido aos termos e condições estabelecidos no Regulamento anexo à Resolução PGE – 17, de 31/05/2012.

O presente requerimento está instruído com a documentação exigida no item 2.1 do edital.

Este profissional irá atuar na Procuradoria Regional de Campinas

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, ___ de _____ de 2022.

ANEXO III

TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Tabela de honorários de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado em unidade da Procuradoria Geral do Estado

1 - A remuneração de tarefa de elaboração e conferência de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado ou de suas autarquias realizados por profissional credenciado será feita tendo em vista a complexidade do cálculo, na seguinte conformidade:

a) COMPLEXIDADE MENOR: R$ 70,00;

b) COMPLEXIDADE MÉDIA: R$ 135,00; e,

c) COMPLEXIDADE MAIOR: R$ 200,00. (CRUESP, Complementação, Classes, Muitos autores, valor muito alto)

2. É atribuição do Procurador do Estado Chefe da Unidade definir a complexidade do cálculo levando em conta os seguintes critérios:

a) A natureza e o objeto da ação;

b) A complexidade da matéria;

c) A complexidade dos quesitos;

d) A dificuldade para a coleta dos dados;

e) O prazo para realização da tarefa;

f) A necessidade de uso de tecnologia auxiliar (processamento de dados).

3. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante desta referida tabela.

3.1 - O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá, norteando-se pelos critérios apontados no item 02, "a" a "f".

PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

Assunto: ABERTURA DE PROCEDIMENTO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO - COMUNICADO

Número de referência: ANO DE 2022 - SIGA.Doc PGE-PRC-2022/02122

PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Araçatuba faz saber que estarão abertas a todos os Procuradores do Estado, independentemente da área ou unidade de classificação, no período compreendido entre os dias 01/09/2022 a 06/09/2022, as inscrições para preenchimento de 05 (cinco) vagas para integrar a Comissão de Procedimento Seletivo para admissão de Estagiários de Direito desta Procuradoria Regional. O requerimento de inscrição deverá ser assinado pelo interessado e protocolado no endereço eletrônico pr9atendimento@sp.gov.br, da sede da Procuradoria Regional de Araçatuba, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 600, CEP 16.010-301 - Centro, Araçatuba-SP, das 9h às 17h. Serão também admitidas inscrições encaminhadas pelo correio eletrônico à Dra. Claudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva (claudiasilva@sp.gov.br), com cópia para o Dr. Doclácio Dias Barbosa (doclaciodb@sp.gov.br) ou ainda por malote, desde que cheguem à unidade até às 17 horas do dia 06/09/2022. Ocorrendo mais inscrições do que o número de vagas será realizado sorteio no dia 06 de setembro de 2022, às 17h30, na sede da Procuradoria Regional de Araçatuba, para escolha dos membros da Comissão, ficando os remanescentes, na ordem de sorteio, como suplentes. Caso não ocorra número de inscritos suficientes à chefia da Regional designará Procuradores da unidade para exercerem as funções.

Constituída a Comissão, a Procuradora do Estado chefe da Procuradoria Regional de Araçatuba designará o Presidente da Comissão, que coordenará os trabalhos e decidirá questões sobre as quais não tenha havido consenso entre os integrantes.

O certame será realizado no segundo semestre de 2022, ficando os Procuradores inscritos sujeitos aos prazos a serem fixados pela Presidência, e devendo comparecer às reuniões, sob pena de desligamento. As reuniões deverão ser feitas preferencialmente on-line pela plataforma Teams.

Os membros da Comissão desenvolverão as seguintes atividades: a) divulgação do certame; b) elaboração das questões da prova, com respectivo gabarito; c) aplicação da prova, em data a ser definida; d) correção da prova; e) exame e decisão de eventuais recursos; f) elaboração da lista de classificação dos candidatos aprovados; g) elaboração do relatório final do certame; h) participação em todas as reuniões necessárias ao planejamento e realização do exame seletivo. Serão elaboradas atas de todas as reuniões, indicando-se a presença ou ausência dos membros.

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Demais informações podem ser obtidas no site da Procuradoria Geral do Estado (www.pge.sp.gov.br), na medida de sua disponibilidade ou pessoalmente no endereço de inscrição.

Publique-se.

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ANEXO I

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PROCURADORA DO ESTADO CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA,

_____, Procurador(a) do Estado, classificado(a) na área _____ da Procuradoria _____, domiciliado(a) em _____, Estado de São Paulo, residente na _____ _, telefone(s) nº(s)_____, vem requerer sua inscrição para integrar a Comissão de Procedimento Seletivo de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de Araçatuba. Termos em que pede,

P. Deferimento.

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) interessado(a).

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Comunicado

Em obediência à Resolução nº 5, de 24-4-97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, publicada em 10-5-97, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21-6-93, indicamos, a seguir, especificamente o pagamento necessário a ser providenciado de imediato, independente de ordem cronológica de sua inscrição no Siafem, tendo em vista a excepcionalidade de cada caso, e por tratar-se de pagamento imprescindível ao bom andamento do serviço público.

SECR. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Data: 30/08/2022

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
370101	2022PD01696	975,00
TOTAL:		975,00

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Supervisor de 30-08-2022

Com fundamento nas competências que me foram delegadas pelo artigo 1º, letra "e", da Resolução STM – 045, de 10-07-06, em virtude de Decisão Judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" no Processo nº 1062476-34.2019.8.26.0053 – Advaldo da Silva, cancelo a Infração ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM

Girlene Souto Santos

RF	AIIPM	Data	Valor
26808/19	2202037-A	28-10-2019	R$ 2606,11

Despacho do Supervisor de 30-08-22 - PR-RMSP/TCF/1484/2022

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56669-E	28/07/2022	ARN 9E64	R.R. LOPES CAMARGO LOCADORA

Despacho do Supervisor de 30-08-22 - PR-RMSP/TCR/1485/2022

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56670-A	29/07/2022	CSK 1F19	ADAILDE PEREIRA DA SILVA

Despacho do Supervisor de 30-08-22 - PR-RMSP/TCR/1486/2022

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56672-C	29/07/2022	DSS 3973	MARIA NILSA DOS SANTOS

Despacho do Supervisor de 30-08-22 - PR-RMSP/TCR/1487/2022

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56672-C	29/07/2022	DSS 3973	MARIA NILSA DOS SANTOS

Despacho do Supervisor de 30-08-22 - PR-RMSP/TCF/1888/2022

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56674-C	29/07/2022	FOH 7B30	MIRIAM DO NASCIMENTO FERREIRA 30028721802
56676-C	01/08/2022	CUB 2A86	THM ENGENHARIA LTDA - EPP

Despacho do Supervisor de 30-08-22 - PR-RMSP/TCR/1489/2022

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56675-A	01/08/2022	DTE 3501	CHRISTIAN ROBY VELOSO DA SILVA

Despacho do Supervisor de 30-08-22 - PR-RMSP/TCR/1490/2022

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56677-A	01/08/2022	DBC 7A38	SELMA PEREIRA DA SILVA

Despacho do Supervisor de 30-08-22 - PR-RMSP/TCR/1491/2022

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56678-D	01/08/2022	DPF 4996	MARCIO WLADEMIR RIBEIRO

Despacho do Supervisor de 30-08-22 - PR-RMSP/TCF/1492/2022

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56681-D	01/08/2022	FMS 5263	MARIA JOSE RIBEIRO DA SILVA

Despacho do Supervisor de 30-08-22 - PR-RMSP/TCF/1493/2022

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56685-B	02/08/2022	CUE 2452	S.B. TUR TRANSPORTES, TURISMO E LOCAÇAO - EIRELI

Despacho do Supervisor de 30-08-22 - PR-RMSP/TCF/1494/2022

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

ERICA COQUEIRO DE SANTANA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05534/22	2498601-A	29/07/2022	R$ 260,61 (REINCIDENTE)

Despacho do Supervisor de 30-08-22 - PR-RMSP/TCF/1495/2022

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM.

INDY MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05767/22	2498637-E	29/07/2022	R$ 260,61 (REINCIDENTE)

Despacho do Supervisor de 30-08-22 - PR-RMSP/TCF/1496/2022

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII

VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA.

ESTUTI CONSTRUCAO EIRELI

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05782/22	2498625-C	29/07/2022	R$ 260,61 (REINCIDENTE)

Despacho do Supervisor de 30-08-22 - PR-RMSP/TCR/1497/2022

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

CLEITON SILVA CACIQUE

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05787/22	2498649-A	01/08/2022	R$ 2606,11

Despacho do Supervisor de 30-08-22 - PR-RMSP/TCF/1498/2022

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII - VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA.

TRANSVIVA TRANSPORTES DE VALINHOS LTDA - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05803/22	2498704-C	01/08/2022	R$ 130,31

Despacho do Supervisor de 30-08-22 - PR-RMSP/TCR/1499/2022

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

MARIA NILSA DOS SANTOS

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05804/22	2498730-C	01/08/2022	R$ 2606,11

Despacho do Supervisor de 30-08-22 - PR-RMSP/TCF/1500/2022

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

SILVIA REGINA PEREIRA CORREA MARCONDES

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05805/22	2498613-C	29/07/2022	R$ 130,31

Despacho do Supervisor de 30-08-22 - PR-RMSP/TCF/1501/2022

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM.

MIRIAM DO NASCIMENTO FERREIRA 30028721802

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05820/22	2498728-C	01/08/2022	R$ 130,31

Despacho do Supervisor de 30-08-22 - PR-RMSP/TCF/1502/2022

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

THM ENGENHARIA LTDA - EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05821/22	2498716-C	01/08/2022	R$ 130,31

Despacho do Supervisor de 30-08-22 - PR-RMSP/TCR/1503/2022

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

JOÃO VITOR PADILHA DO NASCIMENTO

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05809/22	2498789-A	02/08/2022	R$ 2606,11

Despacho do Supervisor de 30-08-22 - PR-RMSP/TCR/1504/2022

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

MARCIO WLADEMIR RIBEIRO

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05844/22	2498741-D	02/08/2022	R$ 5212,21 (REINCIDENTE)

Despacho do Supervisor de 30-08-22 - PR-RMSP/TCF/1505/2022

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso III

Deixar de atender notificação relativa a inspeção

ALPHAVILLE TRANSPORTE, FRETAMENTO E TURISMO EIRELI - EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05651/22	2496859-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

ALUGAVEL LOCAÇAO DE VEICULOS LTDA EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05594/22	2496630-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)
05656/22	2496902-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

AS TRANSPORTES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05595/22	2496641-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

CELSO FRANCISCO DE MORAES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05624/22	2496800-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05647/22	2496811-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

DAYTONA LOCADORA E TRANSPORTES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05650/22	2496847-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

DJAVAN BARROS COSTA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05596/22	2496653-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

ECOBUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05649/22	2496835-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

FAMILY VANS TRANPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05653/22	2496872-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

FLORIDA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05615/22	2496719-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)
05652/22	2496860-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

FRAN LOCADORA E TURISMO LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05593/22	2496628-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

IPOJUCATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05592/22	2496616-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)
05618/22	2496744-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

IRIS SOL E MAR SERVIÇOS TURÍSTICOS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05620/22	2496768-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

KUBA SERVIÇOS E FRETAMENTOS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05587/22	2496562-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)
05588/22	2496574-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05617/22	2496732-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)
05654/22	2496884-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)
05655/22	2496896-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

LUAN TURISMO E LOCAÇAO DE VEICULOS LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05622/22	2496781-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

MARIANO KOBE TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05648/22	2496823-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

MOOVE MOBILIDADE CORPORATIVA E SERVIÇOS EM TRANSPORTE LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05616/22	2496720-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

MUBAREK LOCADORA E TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05621/22	2496770-A	25/07/2022	R$ 10,42

OPINIAO TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA-ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05591/22	2496604-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

ORION TRANSPORTES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05589/22	2496586-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

RODONAVE TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05623/22	2496793-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

TRANSPORTES - TURISMO E SERVICOS JP GRANDINO EIRELI

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05610/22	2496665-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)
05611/22	2496677-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)
05613/22	2496690-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

TURISMO BOZZATO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05612/22	2496689-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

UNIVERSO EXPRESS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05590/22	2496598-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)
05614/22	2496707-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

VIACAO COMETA S A

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05619/22	2496756-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

Despacho do Supervisor de 30-08-22 - PR-RMSP/TCR/1506/2022

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra d

Parar irregularmente no ponto ou fora dele

ANGELA MARIA PITA MELO TRANSPORTES - EIRELI

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05644/22	2497141-A	25/07/2022	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

ANTONIO FRANCISCO COSTA TRANSPORTES EIRELI ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05643/22	2497130-A	25/07/2022	R$ 10,42

Artigo 55, Inciso I, Letra i

Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido

ENILSON MATOS DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELI

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05630/22	2497037-A	25/07/2022	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

EVERALDO APOLINARIO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05601/22	2496951-A	25/07/2022	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

FRANCISCO GABRIEL FAUSTINO TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05629/22	2497025-A	25/07/2022	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

GERALDO A. PEREIRA DE ALMEIDA TRANSPORTES EIRELI ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05635/22	2497098-A	25/07/2022	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

IVANILDO DELFINO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05639/22	2497116-A	25/07/2022	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

JOSE BERNARDINO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05627/22	2497001-A	25/07/2022	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

JOSE MILTON NOGUEIRA DA SILVA TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05631/22	2497049-A	25/07/2022	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

LUIZ CARLOS DE CARVALHO TRANSPORTES EIRELI

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05640/22	2497128-A	25/07/2022	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

MARLI FERREIRA DA SILVA TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05603/22	2496975-A	25/07/2022	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

PAULO CEZAR PEREZ TRANSPORTES EIRELI

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05638/22	2497104-A	25/07/2022	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

ROBERTO CARLOS LIMA RAMOS TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05633/22	2497074-A	25/07/2022	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra c

Falta de comunicação visual obrigatória.

RAIMUNDO FERREIRA DA ROCHA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05632/22	2497062-A	25/07/2022	R$ 26,06

Artigo 55, Inciso V, Letra f

Alterar o itinerário sem prévia autorização

ROBERTO CARLOS LIMA RAMOS TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05634/22	2497086-A	25/07/2022	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra t

Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM

ALIPIO CARLOS DE JESUS TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
05625/22	2496999-A	25/07/2022	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente